PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 4.091, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Projeto de Lei que autoriza o repasse de apoio financeiro para a Associação Agrorural de Jaru - AGROJARU para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro anual no valor de até R$ 300.000,00 (terzentos mil reais) para a Associação Agrorural de Jaru - AGROJARU, visando apoiar a realização de evento cultural e esportivo de rodeio e atividades correlatas.

Parágrafo único. A presente parceria tem a finalidade de contribuir com o desenvolvimento esportivo e cultural do Município de Jaru, bem como fomentar o comercio local.

Art. 2º Os recursos repassados serão destinados à contratação de estruturas físicas, serviços técnicos, logísticos, artísticos e demais necessidades operacionais indispensáveis à realização do evento, conforme plano de trabalho previamente aprovado.

§ 1º Os valores serão repassados por meio da celebração de termo de parceria entre as partes, observando-se as cláusulas essenciais aplicáveis aos contratos e acordos, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§2º Fica terminantemente vedada a cobrança de inscrição, ingressos ou taxas de qualquer natureza para acesso ao evento.

§3º A efetivação do repasse financeiro estabelecido por esta lei estará condicionada à análise e aprovação do plano de trabalho apresentado, bem como à disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Jaru.

Art. 3º A Associação Agrorural de Jaru - AGROJARU deverá prestar contas dos valores repassados no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento.

§1º A não apresentação da prestação de contas ou sua não homologação implicará na obrigação de devolução, integral ou parcial dos recursos, aos cofres municipais.

§2º O termo de parceria a ser firmado estabelecerá o formato, documentos, comprovantes e outros requisitos necessários para a correta prestação de contas.

§3º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante justificativa formal e autorização expressa da autoridade competente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 19 de agosto de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA**, **Prefeito do Município de Jaru**, em 19/08/2025 às 13:41, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3368009** e o código verificador **B1887430**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **20/08/2025**, edição **913**, página **19** e código verificador **28493**.

Referência: Processo nº 19-12470/2025. Docto ID: 3368009 v1